



Número: **0600622-98.2022.6.02.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **12/08/2022**

Processo referência: **06005882620226020000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOSABELLE RODRIGUES BRASILEIRO MONTEIRO (REQUERENTE)		HUGO VELOSO CAVALCANTE (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (IMPUGNANTE)			
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL ALAGOAS (REQUERENTE)			
MOSABELLE RODRIGUES BRASILEIRO MONTEIRO (IMPUGNADO)		HUGO VELOSO CAVALCANTE (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			

  

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9877432	01/09/2022 11:09	<a href="#">Parecer da Procuradoria</a>	Parecer da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR

REGISTRO DE CANDIDATURA 0600622-98.2022.6.02.0000/AL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto que esta subscreve, vem – diante da vista dos autos – manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de registro de candidatura de **MOSABELLE RODRIGUES BRASILEIRO MONTEIRO**, pretendendo se lançar candidata ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Republicanos.

O Ministério Público Eleitoral, vislumbrando possível restrição à elegibilidade da candidata, ajuizou a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura Id. 9866174. A ação estava lastreada no fato de que o Ministério Público, após consulta a banco de dados públicos, constatou que a requerente possuía vínculo de emprego em aberto com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, sem notícia, nos presentes autos, de prova do seu afastamento, mediante licença ou exoneração, no prazo estabelecido em lei.

Ocorre que a Impugnada, ao contestar a ação, apresentou documentação comprobatória de sua desincompatibilização, mediante licença, no prazo legal (Id. 9872461).

Desse modo, comprovada a ausência de restrição à elegibilidade da candidata, suscitada na AIRC, a ação merece ser julgada improcedente, o que, desde logo, se requer.

Quanto ao Requerimento de Registro de Candidatura, verifica-se que estão presentes as condições de elegibilidade e registrabilidade (documentos essenciais), sendo que o *Parquet* não tem conhecimento de nenhuma causa de inelegibilidade na qual se enquadre a requerente, nos termos do art. 14 da Constituição Federal, do art. 1º da LC 64/90, dos arts. 9º e 11 da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com relação às anotações referentes à fotografia e escolha em convenção partidária, contidas na Informação Id. 9874740, verifica-se que foram devidamente

Página 1 de 2

Documento assinado via Token digitalmente por MARCELO JATOBA LOBO, em 01/09/2022 11:09. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.al.gov.br/validacaodocumento>. Chave e041f345.a2bfd60f.30a310ac.7fec06ad



esclarecidas pela candidata, na Petição Id. 9872491.

Ante o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral a improcedência do pedido formulado na AIRC, ao tempo em que se manifesta pelo DEFERIMENTO do presente pedido de registro de candidatura.

Maceió, 1 de setembro de 2022.

MARCELO JATOBA LOBO  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

Página 2 de 2

Documento assinado via Token digitalmente por MARCELO JATOBA LOBO, em 01/09/2022 11:09. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e041f345.a2bfd60f.30a310ac.7fec06ad

